



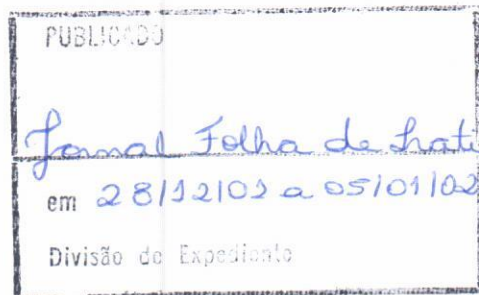
Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 — 84.500-000 Irati - PR

Fone: (42) 423-1118 — Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br



LEI Nº 1797

Súmula : Institui a Cobrança de Preço Público (Tarifa) pela Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º- A Cobrança de Preço Público (Tarifa) pela Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, inclusive no subsolo concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a concessão onerosa do bem público, ou seja, a ocupação das áreas, vias e logradouros públicos, por Empresas Concessionárias de Serviços Públicos.

Artigo 2º- O fato gerador do Preço Público (Tarifa) considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos, inclusive no subsolo.

Capítulo II

Do Sujeito Passivo



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 — 84.500-000 Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 — Fax: (42) 423-2474
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

Artigo 3º- O sujeito passivo do Preço Público (Tarifa) é a pessoa física ou jurídica, proprietária, cessionária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III

Do Sujeito Solidário

Artigo 4º- São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Preço Público (Tarifa) as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV

Da Base de Cálculo

Artigo 5º- A base de cálculo do Preço Público (Tarifa) será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I. Postes ou similares: 01 URM, por unidade, por mês ou fração;
- II. Cabinas de telefonia ou similares: 01 URM, por unidade, por mês ou fração;



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 — 84.500-000 Irati - PR

Fone: (42) 423-1118 — Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

- III. Tampas de Galerias e tampas de bueiros: 01 URM , por unidade, por mês ou fração;
- IV. Hidrantes ou similares: 01 URM , por unidade, por mês ou fração;
- V. Galerias subterrâneas para o uso de energia elétrica, telefonia e saneamento: por metro linear 0,02 URM, por mês;
- VI. Galeria subterrânea para uso de tubulação de gás: por metro linear 0,02 URM , por mês;
- VII. Caixas postais ou similares: 01 URM, por unidade, por mês ou fração;
- VIII. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 04 URM, por unidade, por mês ou fração.

Artigo 6º- Enquadrando-se o sujeito passivo da obrigação do Prelo Público (Tarifa), em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Capítulo V

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7º- O preço Público (Tarifa) será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação pelo Município.

Artigo 8º- Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento do preço público (tarifa), ocorrerá:

- I. No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- II. No ato da comunicação, quando constatado pelo município.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 — 84.500-000 Irati - PR

Fone: (42) 423-1118 — Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

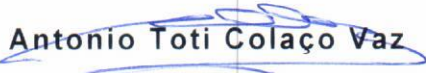
e-mail: irati@irati.com.br

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de dezembro de 2001.


Antonio Toti Colaço Vaz

Prefeito Municipal